



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM _____/2023, que institui o incentivo ao voluntariado e ao intercâmbio geracional no município de Santo André, diretrizes para a implementação de programas e atividades, e dá outras providências.

Justificativa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o voluntariado e o intercâmbio geracional no município de Santo André, promovendo a integração entre as diferentes gerações, a troca de conhecimentos e experiências, e a solidariedade entre os cidadãos.

A convivência intergeracional é fundamental para o desenvolvimento saudável das pessoas, pois proporciona o compartilhamento de saberes, valores e tradições entre gerações distintas. Além disso, a prática do voluntariado fortalece a cidadania, a responsabilidade social e o espírito comunitário, confiante para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Os programas e atividades previstas no projeto de lei serão realizados em espaços públicos, como escolas, centros de convivência, bibliotecas e outros locais adequados, a fim de garantir o acesso e a participação de todos os interessados. A proposta também prevê ações para a capacitação e o reconhecimento dos voluntários, bem como parcerias com entidades públicas e privadas para a instrução e aprimoramento das atividades.

Dessa forma, acreditamos que este projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das relações entre as diferentes gerações, a valorização da diversidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva e participativa. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI CM _____/2023, que institui o incentivo ao voluntariado e ao intercâmbio geracional no município de Santo André, diretrizes para a implementação de programas e atividades, e dá outras providências.

Autor: Vereador Zezão - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santo André o incentivo ao voluntariado e ao intercâmbio geracional, com o objetivo de promover a integração entre gerações e fomentar a troca de conhecimentos, habilidades e experiências entre jovens e idosos.

Parágrafo único. O voluntário e o intercâmbio geracional devem ser promovidos por meio de ações e programas administrados em conjunto pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esportes.

Art 2º - Os programas de incentivo ao voluntariado e intercâmbio geracional serão realizados em locais específicos, tais como:

I - Centros de Convivência do Idoso (CCI), garantindo a integração entre os idosos frequentadores desses espaços e voluntários de outras faixas etárias;

II - Escolas públicas municipais e estaduais, promovendo a interação entre estudantes, idosos e outros idosos, por meio de atividades extracurriculares e eventos especiais;

III - Bibliotecas públicas e comunitárias, incentivando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre gerações através de oficinas, palestras e projetos de leitura e escrita colaborativa;

IV - Parques e praças públicas, oferecendo espaços ao ar livre para a realização de atividades esportivas, recreativas e culturais que promovam a integração e convivência entre pessoas de diferentes idades;

V - Instituições de longa permanência para idosos (ILPI), permitindo a colaboração e interação entre doentes e residentes dessas instituições, a fim de melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos idosos;

VI - Centros culturais, museus e espaços de arte, onde as atividades e eventos promoveram estimulem o diálogo e troca de experiências entre as gerações, valorizando a história, cultura e tradições locais.



Parágrafo único. A escolha dos locais onde serão realizados os programas feitos em parceria entre a Secretaria responsável pela implementação do programa e as instituições envolvidas, levando em consideração a demanda, a capacidade de atendimento e as necessidades específicas de cada comunidade.

Art. 3º - As atividades do programa de incentivo ao voluntariado e intercâmbio geracional abrangerão:

I - Oficinas e rodas de conversa, onde os participantes de diferentes gerações aprenderam suas experiências pessoais, histórias de vida, habilidades e conhecimentos;

II - Visitas guiadas a espaços culturais e históricos, com a participação de idosos como contadores de histórias, promovendo o conhecimento da história local e a valorização do patrimônio cultural;

III - Projetos de leitura e escrita colaborativa, em que jovens e idosos trabalham juntos na criação de textos, poesias e histórias, estimulando a criatividade e a troca de experiências literárias;

IV - Atividades esportivas e recreativas intergeracionais, que promovem a convivência e a cooperação entre participantes de diferentes faixas etárias, incentivando a prática de atividades físicas e o bem-estar;

V - Projetos de cuidado e apoio mútuo, onde os voluntários de diferentes gerações se revezam no acompanhamento e auxílio a idosos, pessoas com deficiência e outras em situação de vulnerabilidade, proporcionando momentos de socialização, carinho e afeto.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deve estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento e a implementação dos programas e atividades de voluntariado e intercâmbio geracional.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar devolução de reconhecimento e valorização dos voluntários que participam dos programas e atividades de intercâmbio geracional, mediante a concessão de certificados, menções honrosas ou outras formas de homenagem.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 09 de maio de 2023.

ZEZÃO
VEREADOR

